



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CRISTALÂNDIA-TO

Código 6162024651

SEXTA, 28 DE JUNHO DE 2024

ANO VI

**EDIÇÃO N° 616** EXTRA

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS  
**WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA.**  
Prefeito Municipal

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
DECRETO Nº 027/2024 .....	2

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **520/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço  
<https://diario.cristalandia.to.gov.br/diariooficial>  
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**6162024651**

**DECRETO Nº 027, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

CONCEDE RECESSO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PERÍODO QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º** - Recesso administrativo no âmbito dos órgãos da Administração Municipal de Cristalândia - TO, no período compreendido entre os dias 01 de julho de 2024 a 31 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Durante o período disposto no caput, os Secretários Municipais poderão convocar servidores lotados na respectiva pasta, para a execução de atividades urgentes ou consideradas inadiáveis.

**Art. 2º** O presente decreto não se aplica aos serviços essenciais de limpeza, coleta de lixo, coleta, assistência social e atendimentos na área da saúde os quais seguiram a escala definida pela chefia imediata.

**Art. 3º** Os demais órgãos e departamentos municipais que prestam serviços singulares, mas não de natureza essencial, deverão trabalhar em regime de revezamento, que será definido pela chefia imediata.

**Art. 4º** Fica decretado que o retorno normal de funcionamento de todos os órgãos administrativos no dia 01 de agosto de 2024.

**Art. 5º** Para todos os efeitos, os prazos relativos aos procedimentos licitatórios não se suspendem durante o recesso administrativo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, TO, aos 27 de junho de 2024.

**WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO